

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025 – PGM

Interessado: Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Concessão de Gratificação por Titularidade (Magistério) e Adicional de Incentivo à Profissionalização (Demais Servidores).

Base legal:

- Lei Municipal nº 970/2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal);
- Lei Municipal nº 1.217/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- Lei Complementar Municipal nº 04/2025 (Procuradoria Jurídica do Município).

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria-Geral solicitação de manifestação acerca dos critérios e requisitos para a concessão:

- **de Gratificação por Titularidade aos professores efetivos do Município**, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 970/2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal);
- **de Gratificação de Incentivo à Profissionalização aos demais servidores públicos municipais**, prevista nos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 1.217/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
PROCURADORIA GERAL

O objetivo é estabelecer diretrizes uniformes para análise dos pedidos, com vistas a garantir legalidade, uniformidade de critérios e segurança jurídica na concessão desses adicionais aos servidores públicos municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regime jurídico do Magistério – Lei Municipal nº 970/2007

Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 970/2007:

- **Titularidade** é o aperfeiçoamento intelectual ligado à docência, mediante comprovação de conclusão de cursos de **aprimoramento profissional**;
- Curso válido é aquele autorizado pelo MEC ou **Conselho de Educação competente**, com carga mínima de **40 horas**, aproveitamento igual ou superior a **75%** e, no caso presencial, frequência mínima de **75%**;
- O curso deve abranger a **área de atuação do servidor do magistério**.

O art. 11 prevê percentuais de 5% a 30% para cursos (até 1.080 horas) e percentuais isolados de 40% (Mestrado) e 50% (Doutorado), com as regras de vedação de reaproveitamento de títulos para progressão vertical, salvo para Mestrado e Doutorado.

2. Regime jurídico dos demais servidores – Lei Municipal nº 1.217/2019

O art. 79 do Estatuto dos Servidores estabelece a **Gratificação de Incentivo Funcional** para ocupantes de cargos efetivos não integrantes do magistério, mediante comprovação de conclusão de cursos ou programas de aprimoramento profissional:

- Curso válido é aquele ministrado pela Administração Municipal ou por instituições de ensino **devidamente credenciadas**, com carga mínima

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
PROCURADORIA GERAL

de **40 horas**, frequência mínima de **75%** no presencial e aproveitamento exigido;

- Os cursos devem ter relação com a área de atuação ou áreas afins;
- É vedado o uso de título que já tenha resultado em concessão de outro benefício.

O art. 80 define percentuais de 3% a 18% para cursos (até 1.080 horas), e percentuais isolados de 25% (Mestrado) e 35% (Doutorado), com vedação de cumulação entre eles.

3. Critério unificado de comprovação e vedação a cursos livres

Tanto no regime dos profissionais do magistério quanto no dos demais servidores, a **prova da validade do curso** é requisito essencial, não bastando apresentar certificado sem a devida comprovação do credenciamento e autorização pelos órgãos educacionais da instituição de ensino ofertante.

Deve o servidor comprovar que:

- O curso e a instituição são autorizados ou credenciados pelo **Ministério da Educação (MEC)** ou **Conselho Estadual de Educação** competente; ou
- O curso foi ofertado por órgão público da área de educação que possua **estrutura, competência e atribuição legal** para ministrá-lo.

Não serão admitidos para fins de titularidade ou incentivo:

- Cursos livres, de caráter não formal, não autorizados ou não credenciados;
- Cursos sem comprovação documental da carga horária e aproveitamento;
- Certificados emitidos por instituições sem competência legal para a formação ofertada.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
PROCURADORIA GERAL

Essas exigências decorrem diretamente dos próprios dispositivos legais municipais, que condicionam a concessão à validade do curso, e também dos princípios constitucionais da **legalidade** e da **isonomia**.

4. Competência normativa da Procuradoria Jurídica – Lei Complementar Municipal nº 04/2025

Nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, compete à Procuradoria Jurídica do Município:

VII – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII – Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

IX – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim, o presente parecer **tem força normativa e vinculante** no âmbito da Administração Municipal, devendo sua interpretação ser seguida uniformemente por todos os órgãos e entidades municipais, inclusive para análise e decisão de futuros pedidos de gratificação de titularidade ou incentivo funcional.

III – DIRETRIZ ADMINISTRATIVA

Para aplicação uniforme:

1. **Obrigatoriedade de comprovação:** todo requerimento de Titularidade ou Incentivo Funcional **deve vir acompanhado**, além do certificado ou declaração do curso, de documento que comprove:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
PROCURADORIA GERAL

- Autorização ou credenciamento da instituição pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação; ou
 - Competência legal de órgão público de educação que o ofertou.
2. **Vedação expressa:** não serão reconhecidos para fins de progressão, promoção ou gratificação:
- Cursos livres não autorizados;
 - Cursos sem respaldo legal de funcionamento;
 - Cursos em desconformidade com a área de atuação do servidor.
3. **Análise prévia pela Diretoria de Gestão de Pessoas:** caberá ao setor responsável verificar se a documentação atende aos requisitos e emitir parecer interno conclusivo antes da concessão do benefício.
4. **Reaproveitamento de títulos:** observar as vedações específicas de cada estatuto (art. 11, §1º da Lei 970/2007 para magistério; art. 79, §4º da Lei 1.217/2019 para demais servidores).

IV - QUADRO COMPARATIVO DAS REGRAS

Item	Magistério – Lei nº 970/2007	Demais Servidores – Lei nº 1.217/2019
Natureza do benefício	Gratificação por Titularidade	Gratificação de Incentivo à Profissionalização
Requisito de validade	Curso autorizado pelo MEC, Conselho Estadual de Educação ou órgão público com competência legal	Curso ministrado pela Administração ou instituição credenciada/autorizada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação
Carga mínima por curso	40 horas	40 horas

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
PROCURADORIA GERAL

Aproveitamento mínimo	75% (frequência mínima de 75% no presencial)	Aproveitamento exigido e frequência mínima de 75% no presencial
Relação com a função	Área de atuação do magistério	Área de atuação ou áreas afins
Percentuais por horas	180h – 5% 360h – 10% 540h – 15% 720h – 20% 900h – 25% 1.080h – 30%	180h – 3% 360h – 6% 540h – 9% 720h – 12% 900h – 15% 1.080h – 18%
Pós-graduação (stricto sensu)	Mestrado – 40% Doutorado – 50%	Mestrado – 25% Doutorado – 35%
Cumulatividade de horas	Permitida até 1.080 horas e máximo de 30%	Permitida até 1.080 horas e máximo de 18%
Cumulatividade com títulos de pós	Não acumulam entre si nem com cursos	Não acumulam entre si nem com cursos
Vedação ao reaproveitamento de títulos	Título já usado para progressão/enquadramento não pode ser usado, salvo Mestrado/Doutorado	Título já usado para concessão de outro benefício não pode ser usado
Cursos não aceitos	Cursos livres sem autorização/credenciamento	Cursos livres sem autorização/credenciamento

V – CONCLUSÃO

Esta Procuradoria-Geral **opina e fixa interpretação vinculante** no sentido de que:

- A concessão da **Gratificação por Titularidade** (professores) e do **Adicional de Incentivo à Profissionalização** (demais servidores) somente poderá ocorrer mediante apresentação de certificado ou declaração acompanhada de comprovação formal de que o curso foi ministrado por instituição autorizada ou credenciada pelo MEC ou

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
PROCURADORIA GERAL

Conselho Estadual de Educação, ou por órgão público legalmente competente;

- É vedada a aceitação de cursos livres ou não autorizados para esses fins;
- A análise documental deve ser feita previamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com registro em processo administrativo;
- Aplicam-se os percentuais e limites de cumulação previstos nas leis específicas, devendo-se observar a vedação ao uso de títulos já aproveitados para progressão ou enquadramento, salvo as exceções legais;
- Este parecer **possui caráter normativo e vinculante**, devendo ser seguido uniformemente por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

É o parecer.

Matéria Orientada.

Encaminhe-se à autoridade competente e aos órgãos municipais para ciência e cumprimento.

Mossâmedes, 14 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

Procurador-Geral do Município

OAB/TO nº 1.699 – OAB-GO Nº 74.801 A

Decreto nº 142/2025